CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RENOVAÇÃO (MINUTA)

Considerando que:

- 1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer, entre outros, o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias.
- 2. A concretização da delegação de competências visa fundamentalmente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão social e territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.
- 3. As Freguesias são, por força da sua proximidade às populações, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as suas populações, podendo, por isso, atuar com eficácia em diversos domínios, nomeadamente, nas áreas da cultura, desporto e tempos livres, ação social, património, defesa do consumidor e ambiente.
- 4. Nesse contexto, no início do ano de 2015, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2014, o Município do Porto celebrou com as freguesias que integram o concelho do Porto contratos interadministrativos de delegação de competências para vigorarem desde 1 de janeiro de 2015 até ao final do mandato da Assembleia Municipal.
- 5. Estes contratos previam, no entanto, a sua renovação após a instalação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 123.º da Lei supra citada, segundo o qual: "a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato".
- 6. Sem prejuízo de, no futuro, poderem vir a ser reponderados o âmbito e os pressupostos destes contratos interadministrativos, as partes concordam em considerar renovados os contratos interadministrativos, nos exatos termos dos contratos celebrados em 2015.

Considerando ainda que

- 7. Os contratos interadministrativos estabelecem que a definição das verbas a transferir é efetuada com a aprovação do orçamento do respetivo ano;
- 8. Com a aprovação do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2018, a Assembleia Municipal aprovou a verba global a transferir para as Freguesias no âmbito dos contratos de delegação de competências, que se cifrará num valor global de €3.335.180;
- 9. Nos termos que foram definidos nas negociações com as Freguesias, as verbas a transferir para cada Junta de Freguesia no ano de 2018 são calculadas por referência a uma fórmula definida nos seguintes termos: uma parte em função da população da freguesia sobre a população do concelho do Porto registada nos censos de 2011 (50%) e uma outra parte em função do peso da área territorial da freguesia no concelho do Porto (50%);

Assim,

Pelo exposto, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 120.º, 123.º n.º 3 e 131.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de _____ e da Assembleia da Freguesia de Paranhos _____,

0

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, NIPC 501 306 099, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante

е

A **FREGUESIA DE PARANHOS**, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua Álvaro Castelões, N.º 811, 4200-047 Porto, NIPC 507 837 584, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Amaro Guedes Machado, doravante designada por Segunda Outorgante,

ACORDAM

ı

Em considerar renovado o contrato interadministrativo celebrado entre as partes em 12 de janeiro de 2015, por aplicação do disposto na sua cláusula 10.ª e

Ш

Em celebrar o presente aditamento ao referido contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Quinta-C

(Recursos financeiros)

- 1. Para efeitos de concretização das delegações de competências previstas nas cláusulas terceira e quinta do presente contrato, durante o ano de 2018, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante recursos financeiros no valor global de €538.420,00, valor a ser liquidado mensalmente.
- 2. Ponderado o interesse municipal o Diretor Municipal de Finanças do Município do Porto pode autorizar que a transferência referida no número anterior se processe de outro modo.
- 3. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar as verbas a transferir pelo Primeiro Outorgante ao exercício das competências objeto do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta-C

(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula 6.ª-C tem cabimento no orçamento do Município do Porto para o ano económico de 2018 na rubrica ... e tem o compromisso número

Cláusula 2.ª

Em tudo o mais são mantidas as cláusulas do contrato inicial celebrado entre as partes.

Feito em duplicado no dia xxx do mês de dezembro de 2017, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pela Segunda Outorgante: